



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARCO DE BAÚLHE E VILA NUNE**

#### CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, instituiu o último regime jurídico para as autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, revogando grande parte da Lei n.º 169/99, de 19 de setembro, relativa ao quadro de competências e ao regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;
2. O n.º 1 do art. 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado pela sigla RJAL, determinava que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais aí expressamente previstas, onde se inclui a de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e nos termos do art. 133.º do mesmo diploma esta delegação concretizava-se através de acordo de execução celebrado entre essas autarquias;
3. Entretanto foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e revoga os arts. 132.º a 136.º do RJAL (cfr. arts. 1.º e 41.º, n.º 1, ambos da mencionada lei-quadro);
4. De acordo com o n.º 2 do art. 38.º da nova lei-quadro, todas as competências anteriormente enunciadas no art. 132.º do RJAL passam a ser consideradas próprias das freguesias (*novas, transferidas pelos municípios*), designadamente a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
5. Os termos em que se processará a transferência, para os órgãos das freguesias, das competências previstas no referido n.º 2 do art. 38.º da Lei n.º 50/2018 serão concretizados em diploma legal que ainda não foi publicado;
6. Inexistem acordos de execução celebrados entre o Município de Cabeceiras de Basto e qualquer das suas freguesias cuja vigência possa ser prorrogada ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 41.º da Lei n.º 50/2018;
7. A experiência acumulada de vários anos, a escassez de recursos humanos do Município de Cabeceiras de Basto e a necessidade de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros permitem concluir que, neste momento e com exceção de algumas situações pontuais, a solução mais adequada, eficiente e eficaz, no que concerne a estas matérias, é a delegação dessas competências nos órgãos das respetivas Freguesias, uma



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

vez que estas detêm uma capacidade de intervenção mais célere e direta sobre esses espaços e equipamentos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior eficácia essas competências, daí resultando numa melhoria dos serviços prestados às populações;

8. Os arts. 120.º e ss. do RJAL continuam a permitir que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
9. Nos termos do disposto no art. 121.º do RJAL a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
10. Estão cumpridos os requisitos estabelecidos no n.º 3 do art. 115.º do RJAL;
11. As competências agora a delegar, objeto deste Contrato, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pela Junta de Freguesia ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;
12. Para determinação do valor dos recursos financeiros a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente geográficas e demográficas;
13. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legalmente estabelecidos e de modo a que todas as Freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas de forma equitativa, tais como o os quilómetros de vias, o tipo de espaços públicos e a quantidade de sarjetas e sumidouros cuja limpeza ficará a seu cargo, conforme demonstra o quadro que acompanha o presente Contrato como ANEXO I;

Entre

O **Município de Cabeceiras de Basto**, contribuinte n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, desta Vila de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

E



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

A **União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune**, contribuinte n.º 510834531, com sede na Rua do Arco de Baúlhe, na Vila do Arco de Baúlhe, representada neste ato pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, Sr. Carlos Eduardo Pimenta Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art. 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

Através do presente contrato, o Município de Cabeceiras de Basto delega na **União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune** a competência para realizar/assegurar a limpeza das vias e de todos os espaços públicos, sarjetas e sumidouros que se localizem na área territorial desta última autarquia local.

### Cláusula 2ª

#### Obrigações do Município

Cumprir à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

- a) Transferir para a **União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune**, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência delegada, a quantia de vinte mil euros, a pagar em duas tranches de igual valor, uma em junho e outra em setembro até ao dia oito dos meses referidos;
- b) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato;
- c) Prestar apoio técnico à **União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune** no âmbito da competência delegada, caso isso lhe seja por esta solicitado e dentro das suas possibilidades;
- d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato.

### Cláusula 3ª

#### Obrigações da União de Freguesias

Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
- b) Exercer a competência delegada com recursos humanos e patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
- c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicitar relativas aos atos praticados no âmbito do exercício da competência delegada;
- d) Dar conhecimento em tempo útil à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou tornar mais onerosa ou difícil o exercício da competência delegada;
- e) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea a) da cláusula 2ª deste contrato ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- f) Apresentar à Câmara Municipal, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente contrato, no qual constem os



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

loais de execução dos trabalhos, o modo e a forma de execução dos mesmos, nos termos da minuta que acompanha o presente Contrato como ANEXO II.

### **Cláusula 4ª**

#### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes acordam em que não são afetos recursos humanos ou patrimoniais do Município de Cabeceiras de Basto à execução do presente contrato, por não se revelar necessário.

### **Cláusula 5ª**

#### **Vigência**

O presente contrato tem o início da sua vigência retrotraída a 1 de janeiro de 2019 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2019, salvo se entrar entretanto se efetivar o novo modelo de repartição de meios instituído pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

### **Cláusula 6ª**

#### **Causas de cessação**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade pelo decurso do respetivo período de vigência, estabelecido na cláusula que antecede;
3. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados;
4. As partes também podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.

### **Cláusula 7ª**

#### **Cabimento e Compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação prevista no orçamento do Município.

### **Cláusula 8ª**

#### **Aprovação**

A celebração do presente contrato foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 18 de abril de 2019 e pela Assembleia de Freguesia na sessão ocorrida em 29 de abril de 2019.

### **Cláusula 9ª**

#### **Publicidade**

Após a sua assinatura o presente contrato será disponibilizado na página web da Câmara Municipal, com o endereço [www.cabeceirasdebasto.pt](http://www.cabeceirasdebasto.pt), e afixado em locais próprios na sede da mesma e na da Junta de Freguesia.

### **Cláusula 10ª**

#### **Disposições finais**

1. Com a aprovação do presente contrato pelos órgãos autárquicos ficam revogados quaisquer outros convénios anteriormente celebrados entre os signatários sobre a delegação de competências que constitui o seu objeto;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. Com a aprovação do presente contrato consideram-se ratificados os atos inerentes a anteriores delegações de competências efetuadas no atual mandato, designadamente de transferências de verbas, que estejam em conformidade com o nele disposto;
3. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico por esta aprovado, bem como, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

O presente contrato foi feito em duplicado, sendo composto por quatro páginas escritas e dois anexos, ficando um original com cada uma das partes.

Cabeceiras de Basto, 30 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da União de Freguesias de  
Arco de Baúlhe e Vila Nune

(Carlos Eduardo Pimenta Teixeira)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO  
ANEXO I - MONTANTES A TRANSFERIR**

Freguesia	Vias		Espaços públicos		Sarjetas e Sumidouros Valor a transferir	MONTANTE TOTAL A TRANSFERIR
	Custo Km	Km a limpar	Designação	Valor a transferir		
Abadim		44,7	Zona de Lazer do Oural e Parque de Lazer de Moinhos de Rei	1 000,00 €	500,00 €	10 000,00 €
Alvite e Passos		68,4			2 000,00 €	15 000,00 €
Arco de Baúlhe e Vila Nune		47,4	Ecopista, Praia Fluvial do Caneiro e Zona de Lazer do Vale	8 000,00 €	3 000,00 €	20 000,00 €
Cabeceiras de Basto		86,8	Zona de Lazer de Vibora, Praia Fluvial e Zona de lazer da Cumieira	1 500,00 €	2 000,00 €	20 000,00 €
Cavez		63,2	Praia Fluvial de Cavez e Pista de Pesca	5 000,00 €	3 000,00 €	20 000,00 €
Basto		42,1			2 000,00 €	10 000,00 €
Bucos	190,00 €	42,1	Zona de Lazer da Veiga, Zona de Lazer do Carvalhal e Área envolvente da Piscina	1 500,00 €	500,00 €	10 000,00 €
Faia		42,1			2 000,00 €	10 000,00 €
Gondiães e Vilar de Cunhas		89,5			3 000,00 €	20 000,00 €
Pedraça		44,7	Zona de Lazer de Águas Santas	500,00 €	1 000,00 €	10 000,00 €
Refojos, Outeiro e Painzela		118,4	Parque Florestal	3 500,00 €	4 000,00 €	30 000,00 €
Riodouro		62,3	Zona de banhos de Vilela	500,00 €	1 000,00 €	13 333,00 €
<b>TOTAIS</b>		<b>751,75 €</b>		<b>21 500,00 €</b>	<b>24 000,00 €</b>	<b>188 333,00 €</b>

**ANEXO II - RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**JUNTA DE FREGUESIA DE** \_\_\_\_\_

<b>Competência:</b> Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
<b>Semestre:</b> _____

<b>Local de Execução</b>	<b>Extensão executada</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Fim</b>

<b>Recursos Financeiros</b>	<b>Transferidos pelo Município</b>	<b>Utilizados pela Junta de Freguesia</b>

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O Presidente da Junta de Freguesia**

\_\_\_\_\_